



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 13, DE 2005

I – RELATÓRIO

O PL n.º 13, de 2005, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 837.533,32 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três).

Os créditos a serem abertos destinam-se ao reforço das dotações relacionados no anexo IV do projeto.

A fonte recursal indicada no anexo II são os recursos provenientes de operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG, no valor de R\$ 850.000,00.

Encaminhado a esta Casa, no dia 12 de julho deste ano, o Presidente da Mesa, no dia subsequente, solicitou do Prefeito, por meio do Ofício n.º 287/2005 – CM/GP, a fim de instruir a análise do projeto, cópia dos processos licitatórios referentes aos serviços a serem custeados com recursos do empréstimo e dos contratos firmados com o BDMG.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, da mesma forma, solicitou, no último dia 1º de agosto, cópia dos contratos financiamento.

A documentação requerida foi encaminhada a esta Câmara, no dia 5 de agosto do corrente ano, mediante o Ofício n.º 344/2005 – GP/PMI.

No último dia 22, este projeto recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Na mesma data, esta matéria foi distribuída a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Este é o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II – FUNDAMENTAÇÃO

A viabilização de recursos orçamentários para a execução dos projetos de construção de emissário da rede de esgoto, pavimentação asfáltica e modernização administrativa, com recursos contratados com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, é revestida de mérito, por se tratar de investimentos de grande importância para o Município.

A construção do emissário é o primeiro passo para se concretizar o tratamento do esgoto, obra de saneamento ambiental que há muito se faz necessária para a preservação dos recursos hídricos e melhoria da qualidade de vida da população.

As obras de melhoria urbana são, da mesma forma, imprescindíveis, tendo em vista as péssimas condições em que se encontram as vias públicas da cidade.

Modernização administrativa é outro investimento muito oportuno. Os órgãos da Administração Municipal precisam se modernizar, mediante qualificação dos servidores, informatização e adoção de procedimentos e rotinas que dêem agilidade e eficiência aos serviços.

A exemplo da ressalva feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, chamamos a atenção para a irregularidade cometida pelo Prefeito de licitar as obras e contratar a empresa vencedora sem a existência de recursos orçamentários suficientes.

Esse procedimento do Executivo está visivelmente em desacordo com a legislação vigente. Não pode o gestor contratar despesa pública desprovida de recursos orçamentários. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000) considera adequada com a lei orçamentária anual apenas a despesa objeto de dotação específica, ou que esteja abrangida por crédito genérico (art. 16, §1º, I).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Além do mais, a Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 (Lei das Licitações), estabelece que a abertura de processo licitatório depende, entre outras coisas, da indicação do recurso próprio para a despesa.

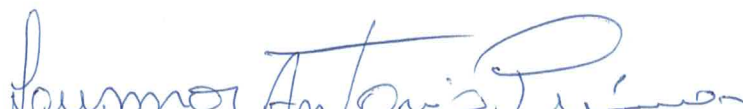
III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui aprovação do Projeto de Lei n.º 13, de 2005, ficando o Prefeito advertido da irregularidade relativa à execução da citada despesa.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2005.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente e Relator


ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro